



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

LEI Nº2.828 DE 08 DE MAIO DE 2018

“DETERMINA A COLOCAÇÃO DE GRADEAMENTO NAS FACHADAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE BARROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado aos estabelecimentos financeiros situados no Município de Barroso que possuem caixas eletrônicos a colocação de gradeamento de ferro em suas fachadas externas, no nível térreo.

Parágrafo único: O gradeamento mencionado no caput deverá permitir a ampla visão do interior da área de localização do caixa eletrônico.

Art. 2º. Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º compreendem bancos oficiais, privados, cooperativas de créditos, postos bancários, subagências.

Art. 3º. As entidades de que trata esta Lei terão o prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação para promover as adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Único - Ficando sob responsabilidade das referidas entidades a obrigação de realizar o fechamento e a abertura do gradil, em horário pré-estabelecido e amplamente divulgado a toda população, de forma a não prejudicar o acesso dos usuários aos caixas.

Art. 4º. O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação ensejará em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitado à R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias, para execução do objeto desta Lei, conforme estipulado;



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

III – Multa de dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II deste artigo a multa será aplicada em dobro, sendo concedido para execução novo prazo de 30 (trinta) dias, para a execução do objeto desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da grade de ferro na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 08 de Maio de 2018.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito